



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 122/2023-DPPB/CS.

REGULAMENTA A ATUAÇÃO DO
NÚCLEO ESPECIAL DE SEGUNDO
GRAU E TRIBUNAIS SUPERIORES E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.608/98, alterada pela Lei nº 13.297/2016 e artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X, do Art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 169/2021, que normatizou a criação do Núcleo Especial de Segundo Grau e Tribunais Superiores.

RESOLVE

Art. 1º. Regular o Núcleo Especial de Segundo Grau e Tribunais Superiores, nos termos do inciso X, do § 5º do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 com as alterações introduzidas pela lei Complementar Estadual nº 169/2021, ficam definidas as seguintes atribuições:

I – Oferecer atendimento humanizado, orientação e acompanhamento adequado aos assistidos envolvidos nos processos patrocinados pela Defensoria Pública do Estado que tramitam nas Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça da Paraíba e Tribunais Superiores;

II – Remeter, de forma equitativa, para os Defensores Especiais com titularidade nas Câmaras, os processos distribuídos no segundo grau pelo TJPB.

III – Acompanhar o andamento dos processos distribuídos para os respectivos Defensores Públicos no segundo grau e Tribunais Superiores observando os prazos legais;

Parágrafo Único. O não cumprimento dos despachos exarados nos processos distribuídos poderá ensejar desde logo, por parte do Coordenador(a) do Núcleo Especial

mas



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

de Segundo Grau e Tribunais Superiores, pedido de providências junto a Corregedoria-Geral.

Art. 2º. As atividades dos Defensores Públicos Especiais e dos demais Defensores, designados para atuarem nas Câmaras do TJPB e/ou Tribunais Superiores, além das previstas no Art. 52 da Lei Complementar 104/2012, também será a de atendimento aos assistidos que buscam informações acerca do andamento dos processos que se encontram em grau de recurso e na elaboração de peças processuais.

Parágrafo Único. A Defensoria Pública manterá, por meios próprios ou através de celebração de convênios, ambiente adequado, equipado e funcional para a realização dos atendimentos previstos no caput deste artigo.

Art. 3º. O Núcleo Especial de Segundo Grau e Tribunais Superiores poderá contar com Assessores Jurídicos e Servidores, requisitados pelo Coordenador(a) ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, a fim garantir o cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba,
João Pessoa, 28 de junho de 2023.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior